



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 2/2010-FS/SRATC

**Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das
Flores
(Gerência de 2008)**

Data de aprovação – 21/01/2010

Processo n.º 09/114.02



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Índice

Índice de Quadros	2
Siglas e Abreviaturas Utilizadas	3
Sumário	4
Capítulo I - Introdução	6
I.1 - Fundamento.....	6
I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia	6
I.3 - Condicionantes e limitações	7
I.4 - Contraditório.....	7
Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro dos Centros de Saúde	8
Capítulo III - Relação dos Responsáveis	9
Capítulo IV - Demonstração Numérica.....	10
Capítulo V - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 3/2008 – FS/VIC/SRATC ..	11
V.1 - Conta de Gerência	11
V.2 - Subfinanciamento.....	17
Capítulo VI - Sistema de Controlo interno	21
VI.1 - Caracterização Sumária.....	21
VI.2 - Sector da Contabilidade e da Tesouraria.....	22
VI.3 - Sector do Aproveitamento e do Património	24
VI.4 - Sector do Pessoal	26
VI.5 - Existências	27
VI.6 - Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno	27
VI.7 - Síntese do Acatamento das Recomendações.....	28
Capítulo VII - Conclusões.....	29
VII.1 - Principais Conclusões/Observações	29
VII.2 - Recomendações	32
VII.3 - Irregularidades Detectadas.....	34
Capítulo VIII - Decisão	36
Conta de Emolumentos.....	37
Ficha Técnica.....	38
Anexos	39
Índice do Processo	42



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Índice de Quadros

Quadro I: Objectivos e Metodologia.....	6
Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2008.....	9
Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2009.....	9
Quadro IV: Demonstração Numérica.....	10
Quadro V: Dívida de Clientes – Fevereiro de 2009.....	15
Quadro VI: Imobilizado indevidamente contabilizado.....	16
Quadro VII: Evolução Orçamental.....	17
Quadro VIII: Execução Orçamental da Receita e da Despesa.....	18
Quadro IX: Compromissos Assumidos para além do Orçamentado.....	19
Quadro X: Produtos Farmacêuticos.....	27
Quadro XI: Síntese – Grau de Acatamento.....	28



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Siglas e Abreviaturas Utilizadas

ADMA	Assistência na Doença aos Militares da Armada
ADMG – GNR	Assistência na Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
BANIF	Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A.
CA	Conselho de Administração
CE	Classificação Económica
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CS	Centros de Saúde
CSSCF	Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
Fls.	Folhas
FS	Fiscalização Sucessiva
IASFA	Instituto de Acção Social das Forças Armadas
IOS – CTT	Instituto de Obras Sociais – Correios Telégrafos e Telefones
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MAOD	Mapa Alterações Orçamentais – Despesa
MAOR	Mapa Alterações Orçamentais – Receita
MCOD	Mapa Controlo Orçamental – Despesa
MCOR	Mapa Controlo Orçamental – Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
MFF	Mapa de Fluxos Financeiros
MOD	Mapa Orçamento – Despesa
MOR	Mapa Orçamento – Receita
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
PT – ACS	Portugal Telecom – Associação de Cuidados de Saúde
RAA	Região Autónoma dos Açores
SAD – PSP	Serviço de Assistência na Doença à Polícia de Segurança Pública
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRS	Serviço Regional de Saúde
SSMJ	Serviços Sociais do Ministério da Justiça
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Sumário

A auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na avaliação do acatamento das recomendações constantes do último trabalho de fiscalização sucessiva realizado pela SRATC⁴ e na apreciação do sistema de controlo interno nos sectores da contabilidade, do aprovisionamento, do património e do pessoal.

A análise foi efectuada à gerência de 2008, sendo que a avaliação do sistema de controlo interno se reportou à data da realização dos trabalhos de campo [15 a 19 de Junho de 2009], conforme o plano global de auditoria.

Principais Conclusões

- O orçamento ordinário e as respectivas alterações orçamentais não foram elaborados de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
- Na rubrica 01.01.04 – *Pessoal dos Quadros – Regime Contrato Individual de Trabalho* foram assumidas despesas, no montante de € 3 062,00, sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento da instituição, o que contraria o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
- Foram ultrapassadas as dotações, num total de € 64 160,00, em desrespeito pelo estipulado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
- Em 2008 e em 2009 (até meados de Junho), as autorizações para a realização da despesa não foram suportadas em informações de cabimento de verba, o que contraria o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional 1/2008/A, de 28 de Janeiro.
- Os bens de equipamento desta instituição não se encontravam inventariados.
- A verificação dos deveres de assiduidade era efectuada através de um pontógrafo, excepto quanto ao pessoal de acção médica, de enfermagem, de cozinha e auxiliares de apoio e vigilância, em que o registo era realizado por “folha de escala”.

³ Aprovado pela Resolução n.º 2/2009, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Dezembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 9, de 14 de Janeiro.

⁴ Relatório n.º 3/2008 – FS/VIC/SRATC, aprovado a 26-02-2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Principais Recomendações

- O orçamento ordinário e as respectivas alterações orçamentais deverão ser elaborados de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
- Não deverão ser autorizadas despesas sem inscrição orçamental ou com ausência do correspondente cabimento, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
- O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos.
- Os bens de equipamento deverão ser inventariados, nos termos estabelecidos na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.
- O controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Capítulo I - Introdução

I.1 - Fundamento

A auditoria realizada ao CSSCF surgiu na sequência da acção de fiscalização sucessiva prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁵.

I.2 - Natureza, âmbito, objectivos e metodologia

Esta auditoria, orientada, consubstanciou-se na avaliação das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva da SRATC e na apreciação do sistema de controlo interno nos sectores da contabilidade, do aprovisionamento, do património e do pessoal.

Procedeu-se à apreciação das demonstrações financeiras que integraram a conta de gerência de 2008 e dos respectivos documentos de suporte. Por seu turno, a avaliação do sistema de controlo interno reportou-se à data da realização dos trabalhos de campo, conforme o plano global de auditoria superiormente aprovado⁶.

No quadro I identificam-se as áreas objecto de análise, bem como os respectivos objectivos e metodologias seguidas.

Quadro I: Objectivos e Metodologia

Área objecto de análise	Objectivos	Metodologia
Recomendações da última verificação interna	Avaliação do acatamento das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva da SRATC	Apreciar os documentos que compõem a Conta de Gerência, de forma a verificar a integridade dos registos contabilísticos e a fiabilidade da informação produzida. Aferir das diligências e soluções encontradas no âmbito da situação de subfinanciamento.
Sectores da contabilidade, do aprovisionamento, do património e do pessoal	Apreciação do Sistema de Controlo Interno	Proceder ao levantamento e apreciação do Sistema de Controlo Interno nas áreas objecto de análise.

Fonte: Plano Global de Auditoria

A acção, realizada de acordo com o estabelecido no *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do Tribunal de Contas, desenvolveu-se em três fases: planeamento da auditoria, execução e elaboração do relatório.

O planeamento consistiu na recolha e análise da legislação aplicável, bem como na apreciação da Conta de Gerência de 2008. Nesta etapa foi, ainda, reunida a informação considerada pertinente para a avaliação do sistema de controlo interno.

⁵ Idem nota de rodapé n.º 3.

⁶ Despacho do Juiz Conselheiro da SRATC, de 03-06-2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Os trabalhos de campo desenvolveram-se entre 15 e 19 de Junho de 2009, nas instalações do CSSCF, tendo-se recorrido a reuniões de trabalho com o CA e o *staff* dos sectores funcionais objecto de análise, bem como à realização de testes de procedimento, de conformidade e substantivos.

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o anteprojecto de relatório, enviado para contraditório.

I.3 - Condicionantes e limitações

Não se verificou qualquer tipo de obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, sendo de agradecer o empenhamento, a colaboração e a disponibilidade que os membros do Conselho de Administração e os funcionários dos serviços administrativos deste centro de saúde emprestaram aos trabalhos.

I.4 - Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada e aos responsáveis pela gerência de 2008: Emiliana Mendes Ferreira Dias e Maria de Fátima de Frias Franco Avelar⁷.

As responsáveis propuseram-se a “*pagar as cominações sancionatórias pecuniárias, propostas no Anteprojecto de Relatório*” e protestaram “*juntar documentação suporte comprovativa das medidas tomadas para efectiva e integral observância legal dos pontos suscitados nas Conclusões, a fls. 27 a 33 do citado Anteprojecto.*”⁸

Da resposta, não constam factos novos nem alegações susceptíveis de alterar o teor das conclusões formuladas.

Os responsáveis procederam ao pagamento voluntário das multas⁹, pelo que os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguiram-se nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

⁷ Ofícios n.ºs 2 141/09-S.T., 2 142/09-S.T., 2 143/09-S.T., datados de 18-11-2009.

⁸ Carta datada de 09-12-2009 que consta na íntegra do Anexo 2.

⁹ Guias de Receita n.ºs 42, 43, 44 e 45, de fls. 626 a fls. 629.

O anexo 1 reproduz as situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras sancionatórias, remetidas no anteprojecto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Capítulo II - Enquadramento Jurídico-Financeiro dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro¹⁰, regulamenta o funcionamento destes organismos, que se consubstancia na prestação de cuidados de saúde primários ou essenciais.

Segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, são dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

Os CS da RAA aplicam o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontram-se sujeitos à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004¹¹.

¹⁰ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.

¹¹ Publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Capítulo III - Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSSCF encontram-se identificados nos Quadros II e III.

Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2008

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Emiliana Mendes Ferreira Dias	Presidente do Conselho de Administração	Hotel Ocidental - Alfavacas 9970-321 Santa Cruz das Flores	01-Jan a 31-Dez	102.192,03
Olga Maria Sousa Mateus a)	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	-	01-Jan a 31-Dez	-
Maria de Fátima de Frias Franco Avelar	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Avenida dos Baleeiros 9970-390 Santa Cruz das Flores	01-Jan a 31-Dez	74.857,45

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2008

a) Faleceu a 15-07-2009.

Quadro III: Relação dos Responsáveis – 2009

Identificação	Cargo	Residência	Período
Emiliana Mendes Ferreira Dias	Presidente do Conselho de Administração	Hotel Ocidental - Alfavacas 9970-321 Santa Cruz das Flores	Desde 1 de Janeiro
Maria Elizabete Avelar Nóia	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Bairro Francês 9970-307 Santa Cruz das Flores	Desde 1 de Abril
Ana Margarida Raposo Vicente	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua de São Pedro 9970-010 Caveira	Desde 17 de Março

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2009



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Capítulo IV - Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência de 2008 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro IV: Demonstração Numérica

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	115.612,97	
Recebido na gerência	<u>5.667.449,85</u>	<u>5.783.062,82</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	5.499.736,54	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>283.326,28</u>	<u>5.783.062,82</u>

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado nos mapas da Conta de Gerência, desta unidade de saúde, referente a 2007.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* foi certificado pelos documentos que se encontram arquivados no processo de fls. 180 a fls. 201, estando o débito e o crédito comprovados pelos extractos financeiros disponibilizados em suporte informático¹².

¹² Disco compacto que se encontra apenso ao processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Capítulo V - Acatamento das Recomendações – Relatório n.º 3/2008 – – FS/VIC/SRATC

Para aferir o acatamento das recomendações formuladas na última verificação interna da SRATC, realizada no âmbito da fiscalização sucessiva à conta de gerência de 2006, foram efectuados testes de conformidade e substantivos.

V.1 - Conta de Gerência

A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. A guia de remessa deve mencionar os mapas que não se aplicam ao Serviço.

Verificou-se que a conta de gerência de **2008 não foi instruída com** todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, de 20 de Abril, designadamente:

- Orçamento – Despesa;
- Orçamento – Receita;
- Alterações Orçamentais – Despesa;
- Alterações Orçamentais – Receita;
- Relação dos documentos de receita e de despesa;
- Certidões das verbas recebidas de outras entidades.

No entanto, aquando da realização dos **trabalhos de campo**, estes elementos foram **integralmente facultados**.

É de referir que a **norma de controlo interno**, documento mencionado na supracitada instrução e remetido com os restantes elementos que compõem a conta de gerência, limita-se a relatar os esforços envidados e as medidas adoptadas neste âmbito, não estabelecendo orientações.

Tal facto contraria o disposto no ponto 2.9 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, que prevê a aprovação, por parte do órgão de gestão, de um sistema de controlo interno a nível administrativo e contabilístico, o que pressupõe a criação de métodos e procedimentos de controlo nestas áreas.

O relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções exaradas no ponto 13 do POCMS, porquanto não contemplou a “*síntese da situação financeira com apresentação de alguns indicadores de gestão económicos e financeiros*” prevista na sua alínea d).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

A redacção da acta da reunião de apreciação das contas não cumpriu inteiramente o disposto na alínea a) do ponto IV da referida instrução emanada do Tribunal de Contas, uma vez que não menciona a receita, a despesa, os proveitos e os custos.

A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência deverá ser utilizada.

No exercício em apreço persistiu a não utilização da conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência*. Contudo, os trabalhos realizados no sector de contabilidade permitiram constatar que não se registavam atrasos significativos na recepção e na conferência das facturas.

Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, deve-se, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.

Após a análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas, foram apuradas determinadas divergências¹³, tendo os responsáveis prestado os respectivos esclarecimentos, através do ofício n.º 218, de 13-07-2009¹⁴.

Contudo, este documento, conforme a seguir se relata, apenas permitiu clarificar duas das diferenças detectadas, a saber:

- As transferências de capital no mapa 8.3.4 – Transferências e Subsídios – Transferências de Capital – Receitas, € 342 455,61, diferem das inscritas no MFF, no MFC e no MCOR, € 478 463,00.

Os responsáveis reconheceram ter sido um lapso e procederam ao reenvio do mapa 8.3.4 devidamente corrigido.

- A conta 24 – *Estado e Outros Entes Públicos* inscrita no MFF – Despesa, € 464 310, 53, não corresponde ao montante que consta do mapa 7.5.2 – Entrega dos Descontos e Retenções, € 464 386,64.

Embora não tenham remetido quaisquer comprovativos para rectificação, o Serviço corroborou a constatação efectuada, tendo esclarecido:

A divergência encontrada na conta 24 no mapa MFF – Despesa, e no mapa 7.5.2, diz respeito a um lançamento do IRS predial que por lapso, foi lançado na conta 262 – Adiantamentos ao Pessoal.

¹³ A fls. 563.

¹⁴ Ofício n.º 218, de 13-07-2009, a fls. 564.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

O CSSCF **não esclareceu** as seguintes incongruências:

- O montante contabilizado em *Aquisição de Bens e Serviços Correntes* no MFC, € 2 400 758,56, não corresponde ao somatório das rubricas 31 – *Compras e 62 – Fornecimentos e Serviços Externos* no MFF – € 2 408 495,79. Existe uma divergência de € 7 737,23.
- O total do capítulo 01 – *Despesas com Pessoal* no MFC, € 1 878 011,74, não coincide com o total da rubrica 64 – *Despesas com pessoal* no MFF, € 1 870 274,51, o que origina uma diferença de € 7 737,23.
- O total da coluna *Pagamentos de Anos Anteriores* no MFC, € 428 410,81, diverge em € 302,75 do valor inscrito na rubrica 697 – *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores – Outros* no MFF – € 428 108,06.
- O montante inscrito na conta 797, na coluna *A Cobrar* do MFF e do mapa da Situação Financeira, € 73 851,02, difere em € 2 641,86 do registado no mapa 7.4-A – *Decomposição da Conta 7.9.7*, € 71 209,16.

O Serviço informou:

As restantes ainda não conseguimos remeter as justificações, para as divergências detectadas, atendendo que estamos a aguardar que a entidade que nos fornece o programa informático o POCMS da ACSS, nos preste apoio na resolução dessas divergências.

Detectou-se, ainda, que, em 2008:

- As rubricas 219 – *Adiantamentos de Clientes* e 229 – *Adiantamentos a Fornecedores* foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*.
- As transferências correntes e as transferências de capital, provenientes da Administração Regional, foram indevidamente registadas, respectivamente, nas rubricas CE 06.03.01 – *Transferências Correntes do Estado* e CE 10.08.01 – *Transferências de Capital das Famílias*, no MFC, no MCOR, no MOR e no MAOR.
- A rubrica CE 07.02.05 – *Actividades de Saúde*, inscrita no MOR, € 368 313,00, apresentava-se inferior à respectiva importância mencionada no MAOR e no MCOR em € 41 280,00.
- A dotação da rubrica CE 01.03.05 – *Contribuições para a Segurança Social* no MOD, € 193 070,00, não correspondia à mencionada no MAOD e no MCODE, € 94 813,00.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

- A dotação da rubrica CE 01.03.10 – *Outras Despesas Segurança Social*, que no MAOD e no MCOB era de € 98 257,00, no MOD não se encontrava prevista.
- No MCOB e no MCOB a coluna destinada aos códigos de contas estabelecidos no POCMS não se encontrava preenchida.
- O mapa síntese das reconciliações e o mapa da reconciliação da conta n.º 9290727130141, domiciliada no BANIF, continham incorrecções de ordem aritmética.

As transferências em trânsito inscritas no mapa da reconciliação bancária da referida conta não estavam agregadas de forma a permitir a sua identificação nos extractos bancários.

Contudo, os **documentos** em causa foram **substituídos por outros devidamente rectificad**os, o que permitiu verificar a conciliação dos saldos bancários com o saldo de disponibilidades.

- As contas 38 – Regularização de Existências, 693 – Perdas em Existências e 793 – Ganhos em Existências não foram movimentadas.

Vigorando o sistema de inventário permanente, estas rubricas deveriam reflectir as eventuais diferenças detectadas, ao longo do ano, entre os stocks em armazém e os respectivos registos contabilísticos.

No entanto, a ausência de fiabilidade dos dados inseridos no programa de gestão de stocks impediu o seu oportuno registo contabilístico, pelo que, ao longo do ano, se desconhecia o valor do consumo das existências, conforme consta dos pontos VI.2 e VI.3 deste relatório.

Assim sendo, o apuramento das existências finais foi efectuado com recurso ao sistema de inventário periódico, ou seja, através da valorização do resultado da contagem física que ocorreu no final do exercício, não tendo estas, excepto no que se refere aos produtos farmacêuticos, sido confrontadas com os dados inseridos no programa de gestão de stocks.

Desta forma, **os mapas da conta de gerência não permitem aferir sobre a existência ou não de eventuais perdas ou ganhos** neste âmbito.

- As contas 218 – *Cientes de Cobrança Duvidosa* e 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foram utilizadas.

O POCMS estabelece que para ... *efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de um ano e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, exceptuando as dívidas sobre entidades públicas.*

Contudo, a 28 de Fevereiro de 2009, a dívida de clientes ascendia a € 327 480,18, sendo que, conforme discriminado no Quadro V, € 17 465,89



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

respeitavam a subsistemas privados¹⁵, e a importância mais antiga reportava-se a 1992.

Quadro V: Dívida de Clientes – Fevereiro de 2009

Descrição	Unid.: Euros															Dívida Acumulada
	1992	1993	1994	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
SAD - PSP														5.154,78	1.941,00	7.095,78
ADMG - GNR				4,79				449,20					1.283,94	581,70	630,30	2.949,93
Açoreana	37,71	241,76							161,68	15,50			41,40	1.008,63	107,18	1.613,86
Bonança														1.044,00		1.044,00
IOS - CTT			103,75	7,28		25,34			1.260,00							1.396,37
SSMJ								38,27						190,20	111,50	339,97
CGD			23,69			13,62				35,86			118,08	1.038,32	76,72	1.306,29
ADMA							30,97									30,97
IASFA													5.855,70	12.884,48	1.056,40	19.796,58
ADSE - Açores													45.875,48	129.249,73	24.007,97	199.133,18
ADSE - Continente			118,63	25,44	899,82		643,32		937,04					52.833,36	18.396,90	73.854,51
PT - ACS							1.000,98	2.507,16	2.551,26	1.936,22	2.809,64	2.143,00	463,40			13.411,66
Diversos					23,44							818,12	20,00	1.310,00		5.507,08
	37,71	241,76	246,07	37,51	923,26	38,96	1.675,27	2.994,63	4.909,98	1.987,58	3.627,76	2.163,00	54.948,00	203.985,20	49.663,49	327.480,18

Fonte: Sector de Contabilidade do CSSCF

É de referir, ainda, que, na sequência do despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 14-04-2005¹⁶, que passou a considerar os beneficiários da PT-ACS como utentes do SRS, impunha-se a anulação das responsabilidades desta instituição para com o CS, existentes a essa data, bem como o reflexo desta operação nos seus resultados.

No entanto, em Fevereiro de 2009, esta unidade de saúde detinha um crédito de € 13 411,66 sobre aquele subsistema, dos quais € 2 606,40 correspondiam a registos efectuados nos dois exercícios subsequentes ao do supracitado despacho.

- Foram detectadas situações em que os activos imobilizados se encontravam indevidamente contabilizados.

A análise efectuada baseou-se no critério da materialidade¹⁷. Assim sendo, conjugando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, que aprova as instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado, com o n.º 1 da Portaria n.º 30 – A/2008, de 10 de Agosto, e o n.º 2 da Portaria n.º 1553 – C/2008, de 31 de Dezembro, que procedem à revisão anual das remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, foram seleccionados os bens adquiridos em 2008 e 2009, com valor unitário superior a, respectivamente, € 266,00 e € 274,00 – Quadro VI.

¹⁵ Desconhecem-se se entre os titulares das dívidas contabilizadas na rubrica Diversos, no montante de € 5 507,08, se encontram entidades privadas.

¹⁶ Conforme consta do fax n.º 100, remetido à SRATC pelo CSSCF a 24-07-2009, a fls. 568.

¹⁷ Embora pudessem ter sido classificados como imobilizado, e como tal submetidos a inventariação, outros bens de valor mais reduzido.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Quadro VI: Imobilizado indevidamente contabilizado

							Unid.: Euros
Rubrica	Quantidade	Designação	Fornecedor	Factura	Data	Valor Unitário	
2008							
62215	1	Arca frigorífica	Freitas Braga & Braga, Lda	11	04-01-2008	874,00	
62215	1	Máquina de secar roupa	Freitas Braga & Braga, Lda	11	04-01-2008	636,07	
62215	1	Moto serra	Freitas Braga & Braga, Lda	11	04-01-2008	571,55	
62215	1	Desumificador	Freitas Braga & Braga, Lda	11	04-01-2008	375,19	
62215	1	Móvel	Movipesca	1000405	18-02-2008	284,80	
62215	1	Arca congeladora horizontal	Boaventura Ramos & C.ª, Lda	80188	15-03-2008	460,00	
62215	1	Aparelhagem Panasonic	Helder Fraga Lourenço	2008000066	18-03-2008	485,00	
62215	1	APC Smart - UPS RT 10000VA	ATM	2108-00367	11-04-2008	5.218,13	
62215	1	Lavadoras BEDPW 2100	Soc. Com. Ferr. do Boqueirão, Lda	1138/20081	14-04-2008	457,97	
62215	1	Esquentador	Soc. Com. Ferr. do Boqueirão, Lda	1395/20081	07-05-2008	475,13	
62215	1	Microprocessador-Climatização	Castanheira & Soares, Lda	60 - 0108A	25-06-2008	357,72	
62215	1	Ar condicionado LG G18AH	Helder Fraga Lourenço	2008000109	21-08-2008	1.450,00	
62215	1	Máquina de lavar roupa	Helder Fraga Lourenço	2008000199	23-09-2008	338,00	
622321	-	Construção nova sala p/ RX	Castanheira & Soares, Lda	171/0108	30-09-2008	12.973,46	
622329	1	Armário	José das Dores G. Vaz	975	23-05-2008	868,25	
622329	1	Disco de 73 GB	GFI Solutions	1007142	29-08-2008	690,50	
622329	1	Motherboard	GFI Solutions	1007141	29-08-2008	336,00	
622329	1	Estante - Ja Posto Comp	Movipesca	1002270	24-10-2008	342,17	
622329	1	Estante - Ja Posto Comp	Movipesca	1002270	24-10-2008	342,17	
622329	1	Armário	Movipesca	1002270	24-10-2008	659,93	
622329	2	Armário	Movipesca	1002270	24-10-2008	320,00	
62298	1	Máquina de Café	Movipesca	1000655	17-03-2008	607,14	
62298	1	Sistema micro LG FA162	Movipesca	1000656	17-03-2008	286,75	
62298	1	Máquina fotos Sony	Movipesca	1000656	17-03-2008	438,66	
62298	2	Dente de cachalote c/ gravação	Ana Paula Cordeiro de Sousa	5518	10-12-2008	420,00	
62298	1	Dente c/ gravação	Ana Paula Cordeiro de Sousa	5518	10-12-2008	460,00	
2009							
3164	1	Abatedor de temperatura	Praiotel	48	16-01-2009	19.460,55	
3164	1	Câmara p/ conservação carnes	Praiotel	166	16-02-2009	5.515,75	
3164	1	Equipamento frigorífico	Praiotel	249	09-03-2009	5.515,75	

Fonte: Documentos de despesa referentes a 2008 e 2009

Nota: Os preços incluem IVA.

No exercício em apreço, o registo, que deveria ter ocorrido na rubrica 42 – *Imobilizações Corpóreas*, foi efectuado na rubrica 62 – *Fornecimentos e Serviços Externos* e em 2009 na rubrica 31 – *Compras*.

Verificou-se, ainda, que a obra de construção da nova sala para Raio X, cujo total das facturas, em 2008, ascendeu a € 12 973,46, não integrou o activo da instituição.

O valor de cada um destes bens está a ser integralmente considerado como custo do exercício em que foi adquirido, ao invés de ser contabilizada a sua depreciação, através de amortizações, de acordo com o seu período de vida útil.

A **incorrecta contabilização do imobilizado** coloca em causa a fiabilidade da informação económico-financeira produzida, na medida em que afecta a composição do activo desta unidade de saúde e distorce os resultados.

- Na factura n.º 065, de José António Vieira Lima, datada de 24-04-2008, contabilizada na rubrica 622329 (€ 819,35) os bens adquiridos não se



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

encontravam discriminados, pelo que não foram considerados na apreciação efectuada no ponto anterior¹⁸.

V.2 - Subfinanciamento

O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.

Os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes a 2008, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.

O orçamento ordinário do CSSCF, datado de 31 de Agosto de 2007, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a 20 de Fevereiro de 2008, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada a 29 de Abril de 2009, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que **põe em causa o princípio da anualidade** definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e no ponto 3.1 do POCMS.

Conforme se depreende da leitura do Quadro VI, embora a segunda alteração orçamental tenha originado uma quebra da dotação dos fundos próprios de € 196 407,00, ocorreu um acréscimo global de 12% entre o orçamento inicial e o final.

Quadro VII: Evolução Orçamental

Euros e percentagens					
Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Corrigido	Var % Final/Inicial
Fundos Próprios	5.166.525,00	850.082,00	-196.407,00	5.820.200,00	12,65
Fundos Alheios	619.500,00	48.230,00	0,00	667.730,00	7,79
Total	5.786.025,00	898.312,00	-196.407,00	6.487.930,00	12,13

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais

Os quadros que seguem, construídos com base nos mapas Controlo Orçamental e Alterações Orçamentais, evidenciam o controlo orçamental da receita e da despesa, de acordo com a Classificação Económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Contudo, é de referir que, não foi possível conferir esses dados com os contidos no orçamento ordinário e nas respectivas alterações orçamentais, uma vez que estes

¹⁸ Nesta factura pode ler-se: “Móveis para consultório”, a fls. 349.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

documentos se encontravam estruturados apenas de acordo com a classificação de contas prevista no POCMS.

O Quadro VII permite constatar que a despesa assumida, € 5 627 373,00, se revelou superior à receita cobrada, € 5 218 089,00, em 8%, donde se conclui ter havido um **défi ce de cobertura** da actividade.

Quadro VIII: Execução Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens							
Capitulo	Grupo	Descrição	Previsão Corrigida	%	Receita Cobrada	%	Taxa de Execução %
		Receitas Correntes	5.274.344,00	90,62	4.671.930,00	89,53	88,58
	04	Taxas, Multas e Outras Penalidades	1.630,00	0,03	1.622,00	0,03	99,51
	02	Multas e Outras Penalidades	1.630,00	0,03	1.622,00	0,03	99,51
	06	Transferências Correntes	4.843.483,00	83,22	4.531.483,00	86,84	93,56
	03	Administração Central	4.843.483,00	83,22	4.531.483,00	86,84	93,56
	07	Vendas de Bens e Serviços Correntes	429.231,00	7,37	138.825,00	2,66	32,34
	01	Vendas de Bens	0,00	0,00	41,00	0,00	-
	02	Serviços	429.231,00	7,37	138.784,00	2,66	32,33
		Receitas de Capital	545.856,00	9,38	546.159,00	10,47	100,06
	10	Transferências de Capital	478.463,00	8,22	478.463,00	9,17	100,00
	08	Famílias	478.463,00	8,22	478.463,00	9,17	100,00
	15	Reposições n/ Abatidas nos Pagamentos	0,00	0,00	303,00	0,01	-
	01	Reposições n/ Abatidas nos Pagamentos	0,00	0,00	303,00	0,01	-
	16	Saldo da Gerência Anterior	67.393,00	1,16	67.393,00	1,29	100,00
	01	Saldo Orçamental	67.393,00	1,16	67.393,00	1,29	100,00
		Total	5.820.200,00	100,00	5.218.089,00	100,00	89,65
Agrupam.	Subagrup.	Descrição	Dotação Corrigida	%	Despesa Assumida	%	Taxa de Execução %
		Despesas Correntes	5.334.710,00	91,66	5.251.257,00	93,32	98,44
	01	Despesas com o pessoal	2.069.819,00	35,56	2.104.318,00	37,39	101,67
	01	Remunerações Certas e Permanentes	1.056.455,00	18,15	1.098.030,00	19,51	103,94
	02	Abonos Variáveis ou Eventuais	801.657,00	13,77	801.434,00	14,24	99,97
	03	Segurança Social	211.707,00	3,64	204.854,00	3,64	96,76
	02	Aquisição de Bens e Serviços	3.242.831,00	55,72	3.126.543,00	55,56	96,41
	01	Aquisição de Bens	1.322.626,00	22,72	1.272.659,00	22,62	96,22
	02	Aquisição de Serviços	1.920.205,00	32,99	1.853.884,00	32,94	96,55
	03	Juros e Outros Encargos	17.360,00	0,30	15.749,00	0,28	90,72
	06	Outros Encargos Financeiros	17.360,00	0,30	15.749,00	0,28	90,72
	06	Outras Despesas Correntes	4.700,00	0,08	4.647,00	0,08	98,87
	02	Diversas	4.700,00	0,08	4.647,00	0,08	98,87
		Despesas de Capital	485.490,00	8,34	376.116,00	6,68	77,47
	07	Aquisição de Bens de Capital	485.490,00	8,34	376.116,00	6,68	77,47
	01	Investimentos	485.490,00	8,34	376.116,00	6,68	77,47
		Total	5.820.200,00	100,00	5.627.373,00	100,00	96,69

Fonte: MCOR e MCOB

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios.

As *Transferências Correntes*, que representaram 87% do orçamento das receitas, foram arrecadadas em 94%, enquanto as *Prestações de Serviços* apresentaram a taxa de execução mais reduzida, 32%.

A despesa assumida – € 5 627 373,00 – ficou aquém da orçamentada – € 5 820 200,00 – em € 192 827,00, o que originou uma taxa de execução de 97%.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

No entanto, ao desagregar as despesas correntes, conforme consta do Quadro IX, verificou-se:

- Na rubrica CE 01.01.04 – *Pessoal dos Quadros – Regime Contrato Individual de Trabalho* foram **assumidos compromissos**, no montante de € 3 062,00, **sem que esta se encontrasse inscrita** no orçamento da instituição;
- Nas restantes rubricas as dotações **foram ultrapassadas** num total de **€ 64 160,00**.

Quadro IX: Compromissos Assumidos para além do Orçamentado

Classificação Económica	Descrição	Dotação Inicial (1)	Dotação Corrigida (2)	Despesa Assumida (3)	Despesa Paga (4)	Diferença Assumido/Orçamentado (5) = (3) - (2)	
						Valor	%
<i>Despesas com o Pessoal</i>							
01.01	Remunerações Certas e Permanentes						
01.01.03	Pessoal quadros - Reg. Funç. Pública	604.257,00	543.400,00	585.248,00	543.128,00	41.848,00	7,70
01.01.04	Pessoal quadros - Reg. Cont. Ind. Trab.	-	-	3.062,00	0,00	-	-
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	165.565,00	138.968,00	139.477,00	139.477,00	509,00	0,37
01.03	Segurança Social						
01.03.10	Outras despesas de Segurança Social	115.257,00	98.257,00	108.789,00	93.194,00	10.532,00	10,72
<i>Aquisição de Bens e Serviços</i>							
02.01	Aquisição de Bens						
02.01.05	Alimentação - Refeições Confeccionadas	1.420,00	2.070,00	2.078,00	2.078,00	8,00	0,39
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	274.558,00	305.043,00	305.390,00	250.826,00	347,00	0,11
02.01.13	Material de Consumo Hoteleiro	27.324,00	24.530,00	30.862,00	22.751,00	6.332,00	25,81
02.02	Aquisição de Serviços						
02.02.03	Conservação de Bens	39.060,00	44.446,00	44.454,00	44.454,00	8,00	0,02
02.02.17	Publicidade	4.930,00	420,00	421,00	421,00	1,00	0,24
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	738.334,00	797.500,00	797.922,00	745.198,00	422,00	0,05
02.02.23	Outros Serviços de Saúde	29.318,00	29.640,00	33.793,00	32.637,00	4.153,00	14,01
Total		2.000.023,00	1.984.274,00	2.051.496,00	1.874.164,00	64.160,00	3,23

Fonte: MAOD e MCOO

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios.

Tendo em consideração que a dotação global disponível se revelou excedentária, conforme referido anteriormente, a **assunção de despesas sem cabimento era evitável** caso tivessem sido **efectuadas as devidas alterações orçamentais inter-rubricas**, pelo Conselho de Administração.

Contudo, as situações expostas contrariam o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, que estipulam que a autorização de despesas se encontra sujeita à verificação, de entre outros requisitos, da inscrição orçamental e do correspondente cabimento.

Tais factos, imputáveis ao CA¹⁹, são susceptíveis de gerar **responsabilidade financeira sancionatória**, por contrariarem as normas sobre a execução orçamental, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

¹⁹ A aprovação do Relatório n.º 3/2008-FS/VIC/SRATC (gerência de 2006), a 26 de Fevereiro de 2008, desencadeou o Processo n.º 2/2008-PRF, de julgamento de responsabilidades financeiras (assunção de encargos sem cobertura orçamental), que culminou com a Sentença n.º 12/2009, de 07/08/2009 (condenação).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Entretanto, conforme referido no ponto I.4 deste relatório, **os responsáveis procederam ao pagamento voluntário das multas**, pelo que os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguiram-se nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.



Capítulo VI - Sistema de Controlo interno

VI.1 - Caracterização Sumária

Nos termos do artigo 50.º da LOPTC, o Tribunal de Contas detém competências que lhe permite proceder à fiscalização sucessiva das entidades sujeitas à sua jurisdição e exercer a sua missão no âmbito do controlo financeiro, designadamente, avaliar os respectivos sistemas de controlo interno e apreciar a legalidade, a economia, a eficiência e a eficácia da sua gestão.

O ponto 2.9.1 do POCMS define que: *As instituições pertencentes ao Ministério da Saúde adoptarão um sistema de controlo interno que englobe o plano de organização interno, políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo, bem como quaisquer outros a definir pelos respectivos órgãos de gestão que permitam assegurar o desenvolvimento das suas actividades de forma eficaz, eficiente e com qualidade, assegurem a salvaguarda dos seus activos, a prevenção de ilegalidades e a exactidão e integridade de todos os registos contabilísticos e a preparação oportuna e atempada de toda a informação financeira.*

Acrescenta o ponto 2.9.3 que: *O órgão de gestão aprova e mantém em funcionamento os sistemas de controlo interno, que compreendem o controlo administrativo e o controlo contabilístico.*

O controlo interno é uma forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho. Compreende um conjunto de procedimentos tendentes a garantir:

- a salvaguarda dos activos;
- a legalidade e regularidade das operações;
- a integralidade e exactidão dos registos contabilísticos, bem como dos procedimentos de contratação pública de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços;
- a execução dos planos e políticas superiormente definidos.

O CSSCF **não dispunha** de uma **norma de controlo interno**, conforme referido no ponto V.1 deste relatório.

A análise ao SCI existente baseou-se no levantamento das rotinas gerais instituídas, recorrendo-se, para tal, a reuniões com os funcionários, de forma a aferir-se os métodos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

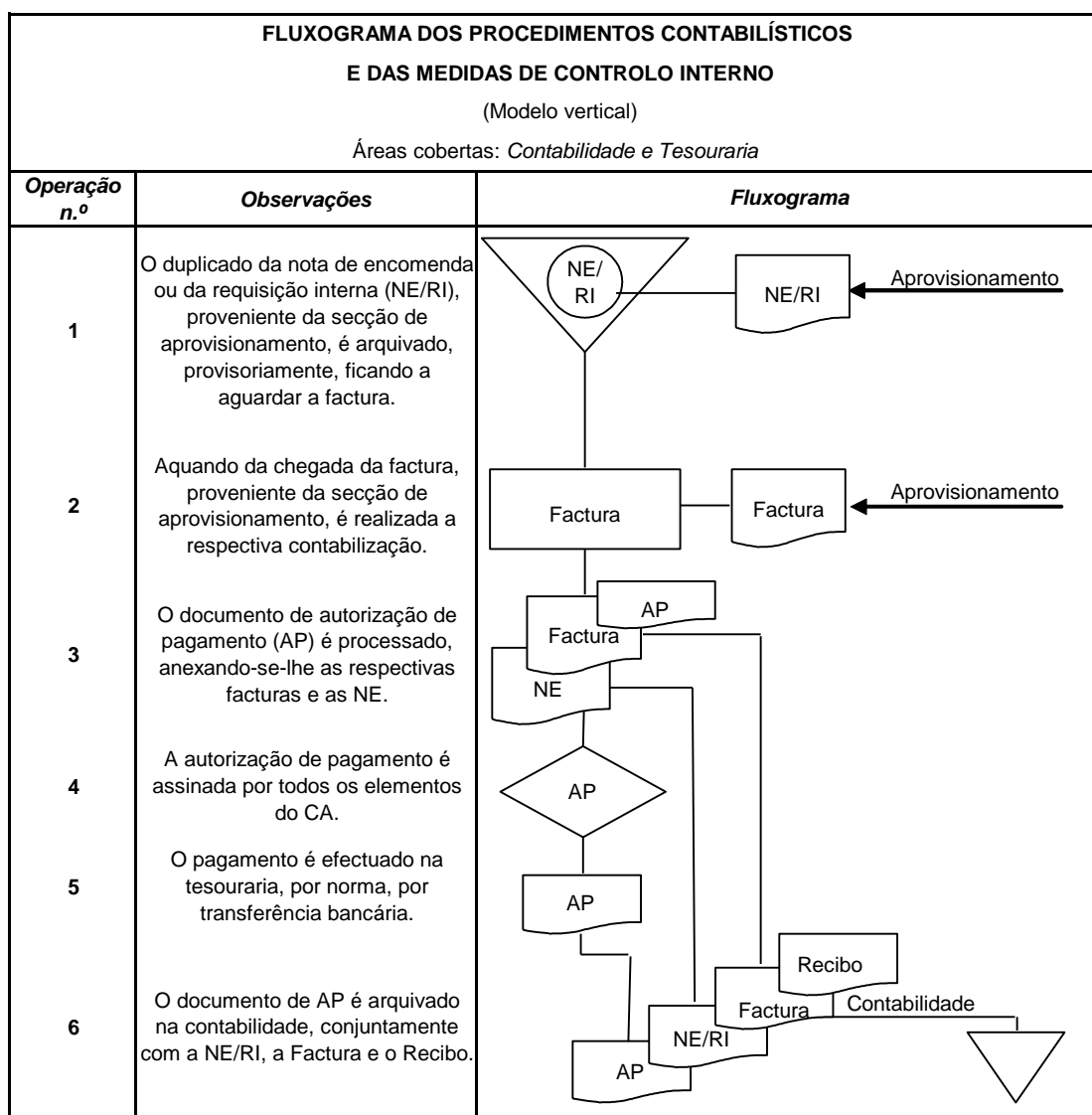
Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

e procedimentos utilizados nas secções de contabilidade, tesouraria, património, aprovisionamento e pessoal.

Procedeu-se, igualmente, à conciliação dos mapas e documentos que integram a Conta de Gerência de 2008, à certificação das respectivas reconciliações bancárias²⁰ e ao controlo físico das existências.

VI.2 - Sector da Contabilidade e da Tesouraria

Fluxograma I: Contabilidade e Tesouraria



²⁰ Vide ponto V.1 deste relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Pontos fracos:

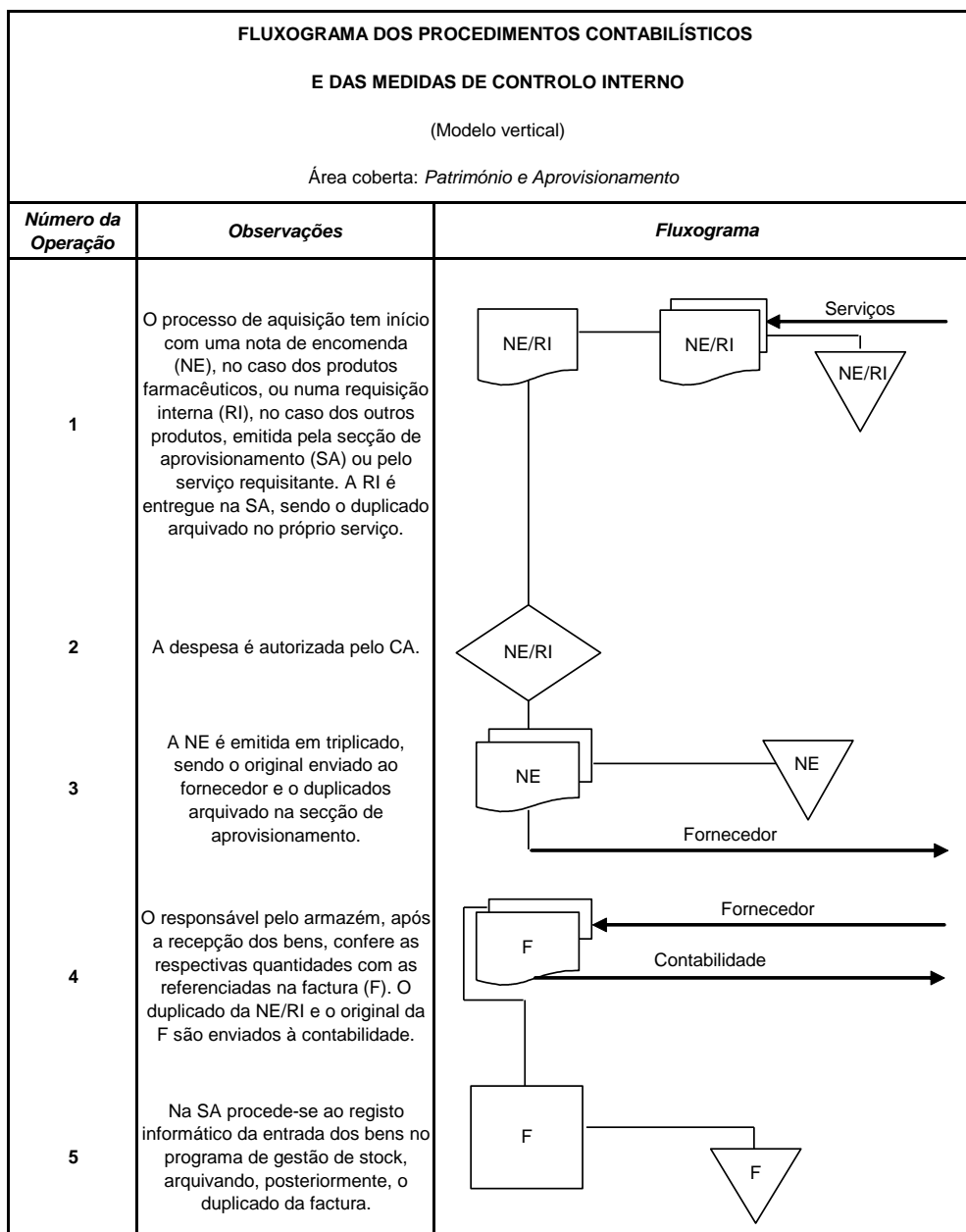
- O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional 1/2008/A, de 28 de Janeiro, estabelece que a assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento, por parte dos serviços de contabilidade. No entanto, verificou-se que, quer em 2008 quer em 2009 (até meados de Junho), **as autorizações** para a realização da **despesa não foram suportadas em informações de cabimento** de verba.
- Nos documentos de despesa analisados não constava a classificação económica estabelecida no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
- Apesar de vigorar o sistema de inventário permanente, o registo contabilístico das saídas das existências não era efectuado ao longo do exercício²¹, porquanto os dados introduzidos no programa de gestão de stocks não eram considerados fiáveis, conforme explicitado no ponto VI.3 deste relatório.
- As reconciliações bancárias eram efectuadas trimestralmente, o que contraria o estipulado na alínea e) do ponto 2.9.7.1 do POCMS que prevê a sua elaboração mensal.
- Não existia ligação entre o programa da facturação e o da contabilidade. Após a emissão das facturas, a funcionária responsável por este sector remetia a informação ao sector da contabilidade em suporte de papel.
- A totalidade dos saldos de clientes era analisada apenas no final do ano. Os procedimentos adoptados na recuperação dos valores a receber traduziam-se na remessa esporádica de notificações às entidades devedoras.
- Na ausência da funcionária responsável pela tesouraria, um dos elementos afectos à contabilidade desempenhava as tarefas desse sector, o que prejudicava o princípio da segregação de funções.
- Não existia qualquer controlo entre os registos de entrada dos armazéns e os da contabilidade, o que impediu que tivessem sido detectadas, atempadamente, eventuais diferenças, facto que contribui para uma informação financeira pouco fiável.

²¹ Excepto no que concerne aos produtos farmacêuticos.



VI.3 - Sector do Aprovisionamento e do Património

Fluxograma II: Património e Aprovisionamento



Pontos fracos:

- Não existiam normas relativas à utilização do armazém, nem restrição de acesso aos funcionários do Centro de Saúde.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Contudo, no **decurso dos trabalhos de campo**, a situação foi colmatada com a **emissão** de uma **Nota Interna** com o seguinte teor: ... *é proibida a entrada no armazém do aprovisionamento, os produtos serão entregues pela Técnica de Farmácia (produtos farmacêuticos) ou pelas funcionárias do aprovisionamento (restantes produtos). Devendo os funcionários aguardar no exterior do armazém que os produtos lhe sejam entregues, devendo previamente preencher a requisição dos produtos e assiná-la.*²²

- Os registos de entrada e saída dos stocks de produtos de consumo clínico não se encontravam actualizados, o que impossibilitou o seu controlo.
- Não existiam fichas de prateleira, facto que revela a pouca fiabilidade do sistema de controlo dos stocks.
- O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano, facto indiciador da ausência de um sistema fiável de acompanhamento das existências.
- As diferenças detectadas entre os resultados provenientes das contagens e os respectivos registos não foram adequadamente analisadas.
- As funcionárias que manuseavam os bens no armazém procediam, ainda, à recepção, conferência, armazenagem e expedição das mercadorias e ao registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks, pelo que não existia segregação de funções.
- Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário, o que poderá induzir em erros de contagem, de omissões e erros no corte de operações.
- A inventariação das existências era realizada pelas funcionárias da secção de aprovisionamento. Todavia, sendo este pessoal também responsável pela recepção, armazenagem e expedição, não deveria ter uma participação exclusiva no processo de inventariação, na medida em que tal procedimento põe em causa a fiabilidade das contagens, por falta de controlo independente.
- Os bens de equipamento desta instituição não se encontravam inventariados, o que dificultava quer a sua identificação, quer a sua localização e impedia a execução das respectivas verificações físicas, previstas na alínea d) do ponto 2.9.7.3 do POCMS.

²² A fls. 492.



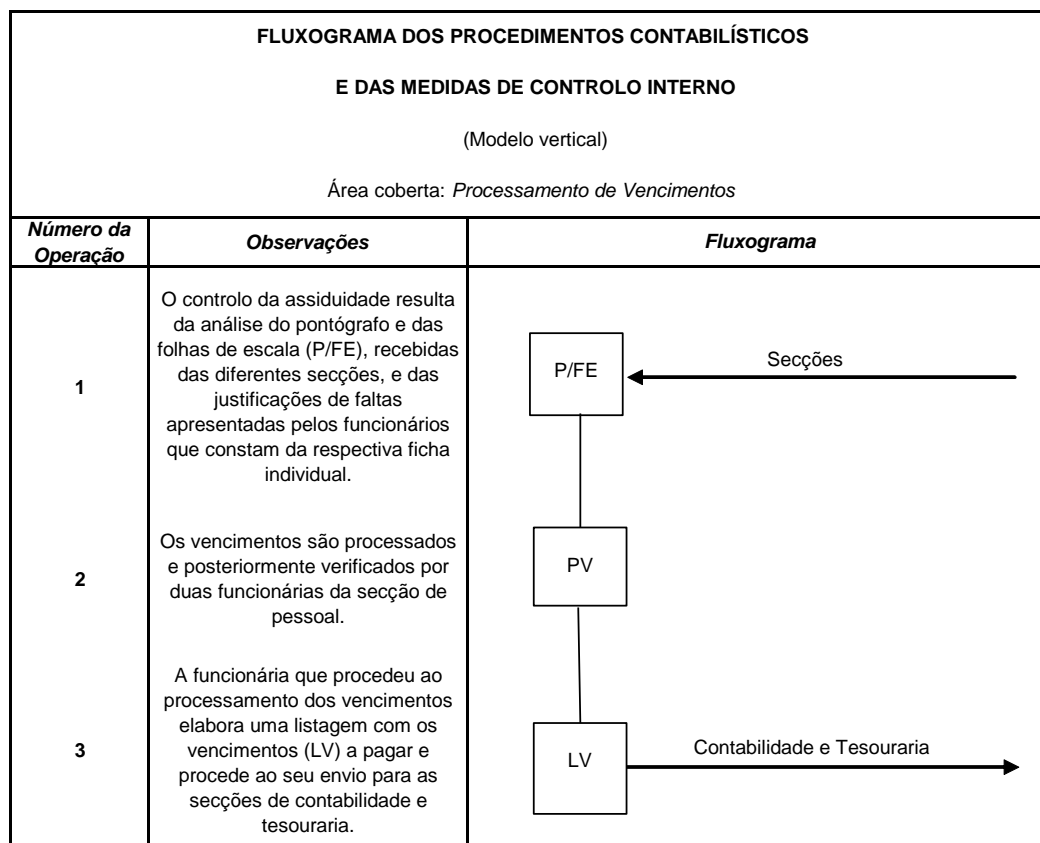
Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

VI.4 - Sector do Pessoal

Fluxograma III: Processamento de Vencimentos



Pontos fracos:

- A verificação dos deveres de assiduidade era efectuada através de um pontógrafo, excepto quanto ao pessoal de acção médica, de enfermagem, de cozinha e auxiliares de apoio e vigilância, cujo registo era realizado por “folha de escala”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

VI.5 - Existências

À data da realização do trabalho de campo (15 a 19 de Junho), a informação disponível no programa de gestão de stocks não se encontrava actualizada, reportando-se a 31 de Dezembro de 2008, pelo que não se procedeu à verificação física das existências.

Com vista à certificação e controlo dos bens de consumo contabilizados na rubrica *Produtos Farmacêuticos*, foi seleccionada uma amostra de produtos cujo montante total das aquisições se revelou mais significativo, conforme o mapa de situação de stocks²³.

Pela leitura do Quadro X, que confronta os resultados das contagens físicas com os registos informáticos, pode constatar-se que foram apuradas diferenças em 4 dos 10 produtos seleccionados.

Quadro X: Produtos Farmacêuticos

	Designação	Unidade Contagem	Programa Informático (1)	Contagem Física (2)	Diferença (3)=(2)-(1)
10508105	Diazepam 5 mg.	Comp.	1.300,00	720	-580,00
11604005	Gelatina modificada 500 ml, Sol. Inj	Fr.	57,00	57	0
12402003	Vacina contra HPV (Gardasil)	Unid.	94,00	73	-21
12402006	Vacina DTP + VIP + Hib	Amp.	69,00	36	-33
12500008	Tenecteplase 10 000 U	Frasco	2,00	2	0
12500018	Bicalutamida 150 mg.	Comp.	84,00	84	0
12500146	Bevacizumab 25 mg./ml, 400 ml (Avastin)	Fr.	3,00	3	0
12610001	HDL Colesterol	Emb.	2,00	2	0
12610019	AST	Emb.	2,00	1	-1
12650005	DS5 300 Test Kit, 300 testes	Emb.	1,00	1	0

Fonte: Serviço de aprovisionamento do CSSCF

VI.6 - Avaliação Final do Sistema de Controlo Interno

Efectuado o levantamento do SCI, e após a realização de testes de conformidade e substantivos, conclui-se que apresenta **pontos fracos que exigem correcção**, nomeadamente:

- As autorizações para a realização da despesa não foram suportadas em informações de cabimento de verba.
- As reconciliações bancárias não eram efectuadas mensalmente.
- Ausência de segregação de funções:
 - Entre as secções de contabilidade e tesouraria;
 - Na secção de aprovisionamento, entre quem manuseia as existências, quem procede à sua inventariação e ao registo informático das respectivas entradas e saídas no programa de gestão de stocks.
- Atraso nos registos informáticos de entrada e saída dos stocks de produtos de material de consumo clínico.

²³ De fls. 493 a fls. 504.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

- Inexistência de rotinas de contagens físicas frequentes para a totalidade dos stocks.
- O sistema de registo automático de assiduidade não foi aplicado a todos os funcionários.

Refira-se que, os novos elementos que compõem o actual CA, designadamente, a vogal administrativa e a vogal enfermeira, tomaram posse em Abril de 2009.

No decurso dos trabalhos de campo (Junho de 2009), os responsáveis, revelaram ter-se apercebido da necessidade de corrigir determinadas rotinas até então instituídas e demonstraram intenção de proceder às respectivas alterações.

VI.7 - Síntese do Acatamento das Recomendações

O grau de acatamento das recomendações aprovadas no relatório de verificação interna de contas n.º 3/2008 – FS/VIC/SRATC, resume-se no quadro XI.

Quadro XI: Síntese – Grau de Acatamento

Áreas	Grau de Acatamento
Instrução da conta	Acolhida
Utilização da conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i>	Sem efeito a)
Rigor e correcção dos registos contabilísticos	Acolhida parcialmente
Subfinanciamento	Acolhida parcialmente

a) Não se registavam atrasos significativos na recepção e na conferência das facturas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Capítulo VII - Conclusões

VII.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
V.1	A conta de gerência de 2008 não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004. No entanto, aquando da realização dos trabalhos de campo, estes elementos foram integralmente facultados.
	A norma de controlo interno não foi elaborada de acordo com o estipulado no ponto 2.9 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
	O relatório de gestão não respeitou o estipulado na alínea d) do ponto 13 do POCMS.
	A redacção da acta da reunião de apreciação das contas não cumpriu inteiramente o disposto na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas.
	A análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas permitiu apurar divergências que colocam em causa a fiabilidade e integridade dos dados. O Serviço ainda não clarificou, integralmente, as discrepâncias detectadas, tendo revelado encontrar-se, para tal, dependente da entidade fornecedora do programa informático utilizado no sector da contabilidade.
	As reconciliações bancárias apresentavam lacunas. Contudo, os documentos em causa foram substituídos por outros devidamente rectificadas, o que permitiu verificar a conciliação dos saldos bancários com o saldo de disponibilidades.
	As contas 38 – <i>Regularização de Existências</i> , 693 – <i>Perdas em Existências</i> , 793 – <i>Ganhos em Existências</i> , 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram movimentadas.
	As responsabilidades da PT – ACS para com o CS não foram anuladas, quando o deveriam ter sido na sequência do despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 14-04-2005, que passou a considerar os beneficiários desta instituição como utentes do SRS. Em Fevereiro de 2009, esta unidade de saúde detinha um crédito de € 13 411,66 sobre aquele subsistema, dos quais € 2 606,40 correspondiam a registos efectuados nos dois exercícios subsequentes ao do referido despacho.
Os activos imobilizados encontravam-se, em determinadas situações, indevidamente contabilizados ou a respectiva factura não se apresentava suficientemente discriminada.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Ponto do Relatório	
V.2	O orçamento ordinário do CSSCF, datado de 31 de Agosto de 2007, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais a 20 de Fevereiro de 2008, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada a 29 de Abril de 2009, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e no ponto 3.1 do POCMS.
	O orçamento ordinário e as respectivas alterações orçamentais não foram elaborados de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
	Na rubrica 01.01.04 – <i>Pessoal dos Quadros – Regime Contrato Individual de Trabalho</i> foram assumidas despesas, no montante de € 3 062,00, sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento da instituição, o que contraria o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
	Foram ultrapassadas as dotações, num total de € 64 160,00, em desrespeito pelo estipulado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
VI.2	Em 2008 e em 2009 (até meados de Junho), as autorizações para a realização da despesa não foram suportadas em informações de cabimento de verba, o que contraria o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional 1/2008/A, de 28 de Janeiro.
	Nos documentos de despesa analisados não constava a classificação económica estabelecida no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
	O registo contabilístico das saídas das existências não era efectuado ao longo do exercício, porquanto os dados introduzidos no programa de gestão de stocks não eram considerados fiáveis.
	As reconciliações bancárias eram efectuadas trimestralmente, o que contraria o estipulado na alínea e) do ponto 2.9.7.1 do POCMS que prevê a sua elaboração mensal.
	Não existia ligação entre o programa da facturação e o da contabilidade. Após a emissão das facturas, a funcionária responsável por este sector remetia a informação ao sector da contabilidade em suporte de papel.
A totalidade dos saldos de clientes era analisada apenas no final do ano. Os procedimentos adoptados na recuperação dos valores a receber traduzia-se na remessa esporádica de notificações às entidades devedoras.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Ponto do Relatório	
VI.2 (cont.)	Não existia qualquer controlo entre os registos de entrada dos armazéns e os da contabilidade, o que impediu que tivessem sido detectadas, atempadamente, eventuais diferenças, facto que pode contribuir para uma informação financeira pouco fiável.
VI.2 e VI.3	Ausência de segregação de funções nos sectores da contabilidade e do aprovisionamento.
VI.3	Os registos de entrada e saída dos stocks de material de consumo clínico não se encontravam actualizados, o que impossibilitou o seu controlo.
	O controlo da totalidade dos stocks em armazém era efectuado apenas uma vez por ano, facto indiciador da ausência de um sistema fiável de acompanhamento das existências.
	Não existiam instruções técnicas para a execução do inventário, o que poderá induzir em erros de contagem, de omissões e erros no corte de operações.
	A inventariação das existências era realizada pelas funcionárias da secção de aprovisionamento. Todavia, sendo este pessoal também responsável pela recepção, armazenagem e expedição, não deveria ter uma participação exclusiva no processo de inventariação, na medida em que tal procedimento pode colocar em causa a fiabilidade das contagens, por falta de controlo independente.
	Os bens de equipamento desta instituição não se encontravam inventariados, o que dificultava quer a sua identificação, quer a sua localização e impedia a execução das respectivas verificações físicas, previstas na alínea d) do ponto 2.9.7.3 do POCMS.
VI.4	A verificação dos deveres de assiduidade era efectuada através de um pontógrafo, excepto quanto ao pessoal de acção médica, de enfermagem, de cozinha e auxiliares de apoio e vigilância, em que o registo era realizado por “folha de escala”.
VI.5	Foram apuradas divergências entre os resultados da contagem física realizada aos <i>Produtos Farmacêuticos</i> e as quantidades registadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

VII.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
V.1	<p>A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.</p> <p>A norma de controlo interno deverá ser elaborada, de acordo com o estipulado no ponto 2.9 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.</p> <p>O relatório de gestão deverá contemplar a informação estipulada na alínea d) do ponto 13 do POCMS.</p> <p>A acta da reunião de apreciação das contas deverá considerar todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas.</p> <p>Deverão ser cumpridos os normativos do POCMS, nomeadamente quanto à integridade e fiabilidade dos registos contabilísticos e à utilização, sempre que se justifique, das contas 38 – <i>Regularização de Existências</i>, 693 – <i>Perdas em Existências</i>, 793 – <i>Ganhos em Existências</i>, 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i>.</p> <p>Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.</p> <p>Deverá ser dado cumprimento ao despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 14-04-2005, que impõe a anulação das responsabilidades da PT – ACS.</p> <p>Deverão ser definidos critérios de classificação dos bens, de forma a poder distinguir-se os activos imobilizados das existências e dos fornecimentos e serviços.</p>
V.2	<p>O orçamento ordinário e as respectivas alterações orçamentais deverão ser elaborados de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.</p> <p>Não deverão ser autorizadas despesas sem inscrição orçamental ou com ausência do correspondente cabimento, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.</p>
VI.2	<p>O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Ponto do Relatório	
VI.2 (cont.)	Os documentos de despesa deverão estar organizados de forma a permitir identificar a rubrica orçamental em que foram classificados.
	As reconciliações bancárias deverão ser elaboradas mensalmente, de acordo com o estipulado na alínea e) do ponto 2.9.7.1 do POCMS.
	Os saldos das contas de clientes deverão ser analisados com regularidade. Deverão, ainda, ser adoptados procedimentos tendentes à sua recuperação.
	Os registos de entrada e saída efectuados no programa de gestão de stocks deverão ser periodicamente remetidos ao sector da contabilidade para efeitos de conferência.
VI.2 e VI.3	Deverão ser desenvolvidos esforços no sentido de garantir a segregação de funções nos sectores da contabilidade e do aprovisionamento.
VI.3	Os registos de entrada e saída do material de consumo clínico deverão ser oportunamente actualizados, por forma a permitir, a qualquer momento, o seu confronto com as quantidades existentes nas prateleiras.
	A totalidade das existências deverá ser periodicamente sujeita a inventariação física.
	Para a execução das contagens físicas deverão ser definidas rotinas sustentadas em instruções técnicas, definindo-se, entre outras, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo. Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.
	Os bens de equipamento deverão ser inventariados, nos termos estabelecidos na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, e submetidos a verificações físicas periódicas, conforme definido na alínea d) do ponto 2.9.7.3 do POCMS.
VI.4	O controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

VII.3 - Irregularidades Detectadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detectadas:

Ponto do Relatório	
V.1	Descrição A conta de gerência de 2008 não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.
	Descrição A norma de controlo interno não foi devidamente elaborada.
	Base Legal Ponto 2.9 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro – POCMS.
	Descrição A elaboração do relatório de gestão não obedeceu integralmente ao estipulado.
	Base Legal Alínea d) do ponto 13 da Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro – POCMS.
	Descrição A acta da reunião de apreciação das contas não foi devidamente elaborada.
	Base Legal Alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.
	Descrição As contas 38 – <i>Regularização de Existências</i> , 693 – <i>Perdas em Existências</i> e 793 – <i>Ganhos em Existências</i> não foram movimentadas.
	Base Legal Ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.
Descrição As contas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram utilizadas.	
Base Legal Pontos 2.7.1 e 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Ponto do Relatório	
V.2	Descrição O orçamento ordinário e as respectivas alterações orçamentais não foram elaborados de acordo com a classificação económica.
	Base Legal Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
VI.2	Descrição Em 2008 e em 2009 (até meados de Junho), as autorizações para a realização da despesa não foram suportadas em informações de cabimento de verba.
	Base Legal N.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro.
	Descrição As reconciliações bancárias não eram efectuadas mensalmente.
	Base Legal Alínea e) do ponto 2.9.7.1 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.
VI.3	Descrição Os bens de equipamento desta instituição não se encontravam inventariados, o que dificultava quer a sua identificação, quer a sua localização e impedia a execução das respectivas verificações físicas.
	Base Legal Alínea d) do ponto 2.9.7.3 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.
VI.4	Descrição A verificação dos deveres de assiduidade do pessoal de acção médica, de enfermagem, de cozinha e auxiliares de apoio e vigilância era efectuada através de “folha de escala”.
	Base Legal N.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Capítulo VIII - Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, declaram-se extintos os procedimentos por responsabilidade sancionatória emergente dos factos enumerados no ponto V.2., por os responsáveis terem procedido ao pagamento voluntário das multas.

O Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, para dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSSCF e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Remeta-se, também, cópia à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

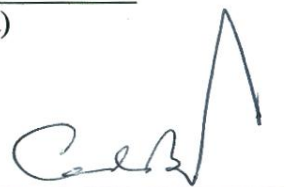
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em *21 de Janeiro de 2010*

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente
A representante do
Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 09/114.02
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	25	€ 119,99	€ 2 999,75
— Na área da residência oficial	123	€ 88,29	€ 10 859,67
Emolumentos calculados			€ 13 859,42
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos (5)	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 13 859,42
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 13 859,42

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.

(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
— Acções fora da área da residência oficial€ 119,99
— Acções na área da residência oficial.....€ 88,29

(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.

(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.

(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Anexos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Anexo 1 – Situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras sancionatórias, remetidas no anteprojecto.

Ponto do Relato		
V.2	Descrição	Na rubrica 01.01.04 – <i>Pessoal dos Quadros – Regime Contrato Individual de Trabalho</i> foram assumidas despesas, no montante de € 3 062,00, sem que esta se encontrasse inscrita no orçamento.
	Responsáveis	Emiliana Mendes Ferreira Dias e Maria de Fátima de Frias Franco Avelar.
	Tipo de Infracção	Violação de normas sobre a execução orçamental (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
	Elementos de prova	Mapa 7.1 – Controlo Orçamental Despesa (de fls. 27 a fls. 32). Mapa 8.3.1.1 – Alterações Orçamentais – Despesa (de fls. 281 a fls. 289).
	Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1.440,00 e máximo de € 14.400,00, por cada infracção.
V.2	Descrição	Foram assumidas despesas sem cobertura orçamental no montante de € 64 160,00.
	Responsáveis	Emiliana Mendes Ferreira Dias e Maria de Fátima de Frias Franco Avelar.
	Tipo de Infracção	Violação de normas sobre a execução orçamental (responsabilidade sancionatória).
	Base Legal	N.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.
	Elementos de prova	Mapa 7.1 – Controlo Orçamental Despesa (de fls. 27 a fls. 32). Mapa 8.3.1.1 – Alterações Orçamentais – Despesa (de fls. 281 a fls. 289).
	Montante da multa	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1.440,00 e máximo de € 14.400,00, por cada infracção.
Extinção de responsabilidades	Os procedimentos por responsabilidade sancionatória extinguem-se, nomeadamente, pelo pagamento de cada multa, no montante mínimo, nos termos da alínea <i>d)</i> do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.	

Nota: Os responsáveis procederam ao pagamento voluntário das multas, a 7 de Janeiro de 2010, através das Guias de Receita n.os 42, 43, 44 e 45.

Anexo 2 – Contraditório

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

11 DEZ. 2009

ENTRADA

N.º 3317

d' UAS III.
S 10/11/09

Exmo. Senhor:

Subdirector-Geral da

Secção Regional dos Açores

do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto Rebelo, nº 34

9504-526 Ponta Delgada

Registada C/AR

Assunto: Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, Proc. Nº 09/114.02, V/Ref.ª 2142/09-S.T. de 18/11/2009

Exmo. Senhor,

Emiliana Mendes Ferreira Dias e Maria de Fátima de Frias Franco Avelar, por referência ao assunto em epígrafe e em resposta ao despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, datado de 13 de Novembro do corrente, vêm, muito respeitosamente, informar esse Tribunal que pretendem pagar as cominações sancionatórias pecuniárias, propostas no Ante-Projecto de Relatório, sendo que protestam juntar documentação suporte comprovativa das medidas tomadas para efectiva e integral observância legal dos pontos suscitados nas Conclusões, a fls. 27 a 33 do citado Ante-Projecto.

Mais acrescentam ficar à inteira disposição do Tribunal para qualquer diligência entendida por oportuna ou necessária sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Emiliana Mendes Ferreira Dias, 

Maria de Fátima de Frias Franco Avelar, 

Santa Cruz das Flores, 09 de Dezembro de 2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (09/114.02)

Índice do Processo

Pedido de prorrogação do prazo de entrega da conta de gerência e respectivo indeferimento.....	2
Programa de Auditoria.....	13
Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008	19
Documentos relativos ao sistema de controlo interno	488
Informações complementares	563
Anteprojecto de relatório	575
Notificação para efeitos do princípio do contraditório	609
Contraditório.....	618
Documentos referentes ao pagamento voluntário das multas	619
Relatório	630